



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 1.265.710/2024

Licitação: Pregão Eletrônico nº 90066/2025

Contrato nº 2025/405.0

**OBJETO** Aquisição de solução de segurança de perímetro de rede.

### CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso:  
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:  
00.530.352/0001-59

Endereço:  
PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário:  
MAURO LIMEIRA MENA BARRETO

Cargo/Função:  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

### CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:  
GLOBAL IP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ/MF:  
08.366.661/0001-47

Endereço:  
SCN 04, BLOCO B, SALA 1402, PÉTALA C, COBERTURA, CENTRO EMPRESARIAL VARIG

Cidade: BRASILIA	UF: DF	CEP: 70.714-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário:  
RONALDO DE ALBUQUERQUE RIBEIRO

Cargo  
REPRESENTANTE LEGAL

### DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 30/10/2025	Data de assinatura 16/12/2025	Data de vigência 16/12/2025 a 15/03/2031
--------------------------------	----------------------------------	---

Preço: R\$ 1.710.000,00 (um milhão setecentos e dez mil reais)	Valor da Garantia: R\$ 0,00 ( zero )
--	--------------------------------------

Nota (s) de Empenho: 2025NE001661, 2025NE001663, 2025NE001675, 2025NE001676

As partes acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 1º/4/21, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 206, de 14/10/21, publicado no Diário da Câmara dos Deputados de 15/10/21, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de solução de segurança de perímetro de rede constituída por um conjunto de equipamentos do tipo firewall multifuncional de próxima geração (NGFW), incluindo todos os softwares e suas licenças de uso, com as funcionalidades de VPN com verificação de conformidade do cliente, IPS, antimalware, filtro de DNS, filtro de URL, controle de aplicação e inspeção de SSL/TLS, gerência unificada, serviços de implantação, migração de configurações e políticas, transferência de conhecimento e, ainda, garantia de funcionamento, atualização e suporte técnico pelo prazo de 60 (sessenta) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e com as demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, para todos os efeitos e independentemente de transcrição:

- a) O Edital da licitação;
- b) O Termo de Referência anexo ao Edital;
- c) A Ata da Sessão Pública;
- d) A Proposta da CONTRATADA;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia, conforme datas definidas na Folha de Rosto, na forma do artigo 105 da LEI, observado o seguinte:

ETAPAS	PRAZOS
Assinatura	Início da vigência
Entrega do plano de implantação	15 dias após assinatura
Entrega e instalação física dos firewalls	60 dias após assinatura
Entrega do relatório de instalação do firewall	10 dias após instalação física do firewall
Ativação das licenças	15 dias após instalação física do firewall
Emissão de Termo de Recebimento Provisório	5 dias após ativação das licenças
Emissão de Termo de Recebimento Definitivo	10 dias após o Recebimento Provisório
Garantia e Suporte Técnico	60 meses após ativação das licenças
Conclusão dos serviços de instalação e migração	60 dias após instalação física do firewall
Conclusão dos treinamentos	60 dias após instalação física do firewall
Entrega do Relatório de Serviços e das Avaliações Individuais do Treinamento	10 dias após conclusão dos serviços de instalação e migração e dos treinamentos
Emissão do Termo de Recebimento Provisório	5 dias após Entrega do Relatório de Serviços e das Avaliações Individuais do Treinamento
Emissão do Termo de Recebimento Definitivo	10 dias após o Recebimento Provisório
<b>TOTAL</b>	<b>Aproximadamente 63 meses</b>



---

### 3. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

---

3.1. Com relação ao fornecimento do objeto, o presente Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

3.1.1. Quando a não conclusão do objeto no prazo estipulado decorrer de culpa da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE optar pela extinção unilateral deste Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

3.1.1.1. A decisão levará em consideração o novo prazo de entrega ou novo cronograma sugerido pela CONTRATADA.

3.1.1.2. Independentemente da extinção contratual, a CONTRATADA ficará constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

3.2. Com relação à garantia do objeto, o presente Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

3.3. O presente Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da LEI, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.3.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma LEI.

3.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção, se não restringir sua capacidade de conclusão do Contrato.

3.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

3.4. O presente Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade da CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da LEI).

3.4.1. O Contrato poderá, ainda, ser extinto no caso de ocorrência das demais situações previstas no art. 14 da LEI.

---

### 4. DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAIS

---

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Termo de Referência anexo ao EDITAL.

---

### 5. DA SUBCONTRATAÇÃO

---

5.1. Não será admitida a subcontratação para execução do objeto contratual.

---

### 6. DO PREÇO

---

6.1. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



---

## 7. DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes estão definidos no Termo de Referência anexo ao EDITAL.

---

## 8. DO REAJUSTE

8.1. Caso o aceite definitivo venha a ocorrer em período superior a 12 (doze) meses de vigência contratual, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços, utilizando-se o ICTI (Índice de Custos de Tecnologia da Informação), fornecido pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

8.2. Para a definição do percentual de reajuste, será observada a variação acumulada do índice no interregno de 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado.

8.3. O reajuste de preços somente será permitido em casos de atrasos causados exclusivamente pela CONTRATANTE ou por motivos por ela aceitos formalmente.

8.4. O reajuste será precedido de solicitação da CONTRATADA, observado o seguinte:

- a) O pedido deverá indicar o percentual de reajuste pleiteado, detalhando o período de variação acumulada do índice, limitado a 12 (doze) meses;
- b) O pedido deverá ser apresentado à Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, por meio do e-mail [contratos@camara.leg.br](mailto:contratos@camara.leg.br);
- c) A CONTRATADA deverá solicitar o reajuste dos preços deste Contrato em até 6 (seis) meses da data em adquirir o direito ou até a data do encerramento do contrato vigente, sob pena de preclusão do direito de reajustar.

8.5. Os efeitos financeiros retroagirão à data em que a CONTRATADA adquirir o direito ao reajuste, nos termos do item 8.1 deste Título.

8.6. O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento.

8.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE, preferencialmente, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do protocolo do pedido junto à Coordenação de Contratos, acompanhado de toda a documentação e de todas as informações necessárias.

8.8.1. O prazo estabelecido neste item 8.8 não se aplica aos casos em que o pedido de reajuste tramitar em conjunto com a prorrogação da contratação.

---

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o presente Contrato;
- b) Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a suas expensas;



- d) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia da Câmara dos Deputados para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- h) Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
  - i. Concluída a instrução do requerimento, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, não decorrentes de reajuste em sentido estrito, preferencialmente no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contado da data do protocolo do pedido completo junto à Coordenação de Contratos, com os respectivos documentos comprobatórios, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

---

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990);
- b) Comunicar à CONTRATANTE, antes de esgotado o prazo de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da LEI) e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, por exigência da Unidade Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato, não reduzindo essa responsabilidade à



fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, apresentar à CONTRATANTE, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto deste Contrato;
- h) Comunicar, verbal e imediatamente, ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual, reduzir a escrito a comunicação verbal **em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido**, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregar o termo ao Fiscal do contrato;
- i) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- j) Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;
- l) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- m) Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

10.2. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares da Unidade Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

10.3. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

10.4. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

10.5. A CONTRATADA deverá atender às disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

10.6. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da LEI.



---

## 11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

---

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução deste Contrato.

---

## 12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

12.1. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa, respeitando os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da indisponibilidade e supremacia do interesse público, conforme o disposto na LEI e no REGULAMENTO.

12.2. Serão consideradas infrações administrativas, nos termos da LEI e do REGULAMENTO:

- a) dar causa à inexecução parcial deste Contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos seus serviços ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total deste Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

12.3. Serão aplicadas à CONTRATADA quando incorrer nas infrações descritas no item anterior as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa:
  - i. moratória;
  - ii. compensatória;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, em âmbito nacional, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme REGULAMENTO:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE, para o funcionamento dos seus serviços ou para o interesse coletivo;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3.2. No processamento das sanções, primeiro serão consideradas as circunstâncias atenuantes seguidas das agravantes.

12.3.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

12.3.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.



#### 12.4. Advertência

12.4.1. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme REGULAMENTO:

- a) inexecução parcial de obrigação, desde que não tenha havido dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos seus serviços ou ao interesse coletivo, que justifique a aplicação de sanção mais gravosa;
- b) descumprimento de pequena relevância, assim considerados aqueles que não impactam objetivamente na execução deste Contrato e não causem prejuízos à CONTRATANTE.

12.4.2. Será aplicada a sanção de advertência na primeira ocorrência de atendimento de chamado de severidade BAIXA ou MÉDIA atendido fora do prazo.

#### 12.5. Multas Moratória e Compensatória

12.5.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral deste Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no presente instrumento.

12.5.2. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, não podendo, cada uma delas, ser inferior a 0,5% ou superior a 30% do valor anual deste Contrato, ou do valor total, se por escopo, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAL <i>Sobre o valor do item</i>
1. Deixar de:	
1.1. entregar e/ou instalar o Firewall (Item 1 do objeto) no prazo fixado, por dia de atraso ( <i>até o limite máximo de 30 (trinta) dias</i> )	0,50%
1.2. ativar as licenças de software válidas por 60 (sessenta) meses (Item 2 do objeto) em nome da Câmara dos Deputados no prazo fixado, por dia de atraso	0,25%
1.3. entregar e/ou instalar a solução de armazenamento de logs (Item 3 do objeto) e análise de segurança no prazo fixado, por dia de atraso	1,00%
1.4. instalar, configurar ou ativar as licenças de software da solução de VPN com verificação de conformidade do cliente (Item 4 do objeto) no prazo fixado, por dia de atraso	1,00%
1.5. concluir os serviços de instalação e migração de firewall (Item 5 do objeto) no prazo fixado, por dia de atraso	2,00%
1.6. realizar os treinamentos (Item 6 do objeto) no prazo fixado, por dia de atraso	1,25%
	<i>Sobre o valor do Contrato</i>
2. Deixar de:	



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

2.1.	atender chamado técnico de severidade BAIXA no prazo fixado, sem justificativa aceita pela área técnica, por chamado e por dia de atraso ( <i>a partir da segunda ocorrência</i> )	0,02%
2.2.	atender chamado técnico de severidade MÉDIA no prazo fixado, sem justificativa aceita pela área técnica, por chamado e por dia de atraso ( <i>a partir da segunda ocorrência</i> )	0,05%
2.3.	atender chamado técnico de severidade EMERGENCIAL no prazo fixado, sem justificativa aceita pela área técnica, por chamado e por dia de atraso ( <i>a partir da segunda ocorrência</i> )	0,10%
2.4.	reparar, corrigir, remover ou substituir os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, caracterizando-se a recusa caso a correção não se efetive no prazo indicado pela Unidade Responsável, independentemente das demais sanções cabíveis, por dia de atraso	0,10%
2.5.	substituir equipamento em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, durante o período de garantia, caracterizando-se a recusa caso a correção não se efetive no prazo indicado pela Unidade Responsável, independentemente das demais sanções cabíveis, por dia de atraso	0,10%
2.6.	utilizar componentes e peças originais, novos e para primeiro uso, autorizados pelo fabricante, por peça ou componente	1,00%
2.7.	cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência	0,50%
3.	Remover equipamento, peça ou componente das dependências da CONTRATANTE sem expressa autorização do Departamento de Material e Patrimônio, por equipamento, peça ou componente	3,00%

12.5.3. Caso o somatório das multas aplicadas com relação aos chamados técnicos ultrapasse 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.5.4. A sanção de multa compensatória poderá ser reduzida ou aumentada, em conformidade com o disposto no REGULAMENTO.

12.5.5. Na hipótese de inexecução total deste Contrato e/ou abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.5.5.1. Considerar-se-á inexecução total do Contrato a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

12.5.5.2. Na hipótese de abandono da contratação sem que haja valor remanescente, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.6. A penalidade de **impedimento de licitar e contratar com a União** será proposta pela prática das seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento de seus serviços ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total deste Contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

12.6.1. A sanção base será de 6 (seis) meses, sendo acrescidos 6 (seis) meses por agravante constatada, limitado ao máximo de 3 (três) anos.

12.6.2. A penalidade será reduzida em 1/3 (um terço) por atenuante constatada.

12.7. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, em âmbito nacional**, será aplicada pela prática das seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013;
- f) nas condutas previstas no item anterior, quando se justificar a imposição da penalidade mais gravosa.

12.8. As circunstâncias consideradas atenuantes e agravantes, bem como as hipóteses de reabilitação e da desconsideração da personalidade jurídica estão dispostas no REGULAMENTO.

12.9. O valor da multa aplicada ou das indenizações cabíveis será, nesta ordem:

- a) descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do presente Contrato ou de contratos diversos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- b) recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);
- c) descontado de eventual garantia prestada, sem prejuízo da cobrança do valor remanescente.

12.9.1. Inexistindo pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA será notificada para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de GRU.

12.9.2. Esgotado o prazo de pagamento da GRU, havendo garantia prestada na forma do Título 11 deste Contrato, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública ou títulos de capitalização.

12.9.3. A compensação total ou parcial dos débitos de que trata este item 12.9, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de contratos diversos, poderá ser formalizada de ofício pela CONTRATANTE ou mediante requerimento do interessado, acompanhado da relação de contratos vigentes que serão objeto de compensação.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na LEI, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida LEI.

12.11. As sanções aplicadas serão registradas pela CONTRATANTE, para fins de publicidade:

- a) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- b) nos cadastros instituídos no âmbito do Poder Executivo;
- c) no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), nos casos das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade.

12.11.1. O prazo para registro das penalidades será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção.

12.12. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório da CONTRATADA, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.12.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

---

### 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

13.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Administração Legislativa
  - Natureza da Despesa:
    - 4.0.00.00 – Despesas de Capital
    - 4.4.00.00 - Investimentos
    - 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
    - 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
  - Natureza da Despesa:
    - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
    - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
    - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
    - 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política – Capacitação de Recursos Humanos
  - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
  - 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica



---

#### 14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na LEI, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

---

#### 15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da LEI.

15.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

15.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da LEI.

---

#### 16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como disponibilizá-lo na seção de transparência no sítio oficial da Câmara dos Deputados, nos termos da LEI.

---

#### 17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709/2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152/2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições anexas ao EDITAL.

---

#### 18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para **decidir demandas judiciais** decorrentes do cumprimento deste Contrato.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 16 de dezembro de 2025.

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto  
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

Ronaldo Albuquerque Ribeiro  
Representante Legal



**ANEXO 1  
TERMO DE REFERÊNCIA**

---

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

---

**Objeto**

1.1. Aquisição de solução de segurança de perímetro de rede constituída por um conjunto de equipamentos do tipo firewall multifuncional de próxima geração (NGFW), incluindo todos os softwares e suas licenças de uso, com as funcionalidades de VPN com verificação de conformidade do cliente, IPS, antimalware, filtro de DNS, filtro de URL, controle de aplicação e inspeção de SSL/TLS, gerência unificada, serviços de implantação, migração de configurações e políticas, transferência de conhecimento e, ainda, garantia de funcionamento, atualização e suporte técnico pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

1.1.1. Os bens e serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Título III do REGULAMENTO.

**Especificações Técnicas**

**GRUPO ÚNICO**

**(Itens 1 a 6)**

**SOLUÇÃO DE SEGURANÇA DE PERÍMETRO DE REDE CONSTITUÍDA POR UM CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS DO TIPO FIREWALL MULTIFUNCIONAL DE PRÓXIMA GERAÇÃO (NGFW), COM AS FUNCIONALIDADES DE VPN COM VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DO CLIENTE, IPS, ANTIMALWARE, FILTRO DE DNS, FILTRO DE URL, CONTROLE DE APLICAÇÃO E INSPEÇÃO DE SSL/TLS, INCLUINDO GERÊNCIA UNIFICADA, SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE CONFIGURAÇÕES E POLÍTICAS, TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO**

---

**Item 1 FIREWALL DE PRÓXIMA GERAÇÃO (NGFW)**

MARCAS DE REFERÊNCIA: Fortinet, Check Point, Palo Alto Networks.

DESCRIÇÃO: Solução de Firewall tipo appliance ou chassis, com sistema operacional otimizado, do mesmo fabricante, para o uso como firewall corporativo, incluindo serviços de instalação e migração, de acordo com as especificações presentes no Termo de Referência, Anexo A - Especificações técnicas.

GARANTIA MÍNIMA: 60 meses, a contar da data de ativação das licenças de softwares de firewall, incluindo as licenças de atualização de software, a atualização de assinaturas e os serviços de garantia nesse prazo.

Unidade: UNIDADE

Quantidade: 2

---

**Item 2 LICENÇAS DE SOFTWARE DE FIREWALL NGFW**

DESCRIÇÃO: Licenças do software de Firewall NGFW, em nome da Câmara dos Deputados, com garantia e suporte técnico, direito a atualização do software e das assinaturas, incluindo sistema de gerenciamento centralizado para configuração e aplicação de políticas de segurança, conforme Anexo A – Especificações Técnicas do Termo de Referência.

GARANTIA MÍNIMA: Garantia total de 60 (sessenta) meses, a contar da data de ativação das licenças de softwares de firewall, incluindo as licenças de atualização de software, a atualização de assinaturas e os serviços de garantia nesse prazo.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

---

**Item 3 SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE LOGS E ANÁLISE DE SEGURANÇA**



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**DESCRIÇÃO:** Solução dedicada ao armazenamento de logs e análise de segurança, do mesmo fabricante dos firewalls e independente (externa) em relação aos equipamentos de firewall. Esta solução deverá ser baseada em “appliance virtual” (solução de software executada em máquina virtual que possa ser instalada e executada em ambientes virtuais) ou como componentes de software instaláveis em sistemas operacionais padrão servidor, conforme detalhamento no Anexo A - Especificações Técnicas do Termo de Referência.

**GARANTIA MÍNIMA:** 60 (sessenta) meses, a contar da data de ativação das licenças de softwares de firewall.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

### **Item 4 SOLUÇÃO DE VPN COM VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DO CLIENTE**

**DESCRIÇÃO:** Solução de VPN com verificação de conformidade do cliente que permite controle de acesso granular e baseado em identidade, fornecendo acesso seguro e verificado, independentemente de onde o usuário esteja localizado, garantindo que cada solicitação de acesso seja autenticada, autorizada e criptografada, conforme detalhamento no Anexo Especificações Técnicas do Termo de Referência.

**GARANTIA MÍNIMA:** 60 (sessenta) meses, a contar da data de ativação das licenças de softwares de firewall.

Unidade: LICENÇA

Quantidade: 254

### **Item 5 SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MIGRAÇÃO DE FIREWALL**

**DESCRIÇÃO:** O serviço de instalação e configuração da solução de firewall inclui a instalação física e/ou virtual dos appliances de firewall nas dependências do Cetec Sul e Cetec Norte, bem como a configuração inicial de todos os parâmetros de segurança, políticas de acesso, e regras de filtragem. Este serviço também abrange a integração com as demais soluções contratadas, incluindo a solução de correlacionamento de logs e análise de segurança, e a solução de VPN com verificação de conformidade do cliente, assegurando que a política de segurança corporativa seja aplicada de forma uniforme e centralizada. O processo inclui testes de conectividade, validação de alta disponibilidade (HA) entre os firewalls e adequação das políticas de segurança à infraestrutura de TI existente, conforme detalhamento no Anexo Especificações Técnicas do Termo de Referência.

**GARANTIA MÍNIMA:** 60 (sessenta) meses, a contar da data de ativação das licenças de softwares de firewall.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

### **Item 6 TREINAMENTO NA SOLUÇÃO DE FIREWALL**

**DESCRIÇÃO:** Treinamento oficial na solução de Firewall que permita o entendimento completo da solução, incluindo a instalação, configuração e resolução de problemas, conforme detalhamento constante deste contrato.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 8

1.1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (*Comprasnet*) e as especificações constantes deste contrato, prevalecerão as deste contrato.



---

## 2. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de Execução

#### 2.1. Cronograma de execução do objeto:

ETAPAS	PRAZOS
Reunião Preparatória	5 dias úteis após a data de início da vigência do Contrato
Entrega do Plano de Implantação	15 dias após a data de início da vigência do Contrato
Entrega e instalação física dos firewalls	60 dias após a data de início da vigência do Contrato
Emissão do Relatório de Instalação do Firewall	10 dias após entrega física do firewall
Ativação das licenças	15 dias após instalação física do firewall
Conclusão dos serviços de instalação e migração	60 dias após instalação física do firewall
Conclusão dos treinamentos	60 dias após instalação física do firewall
Entrega do Relatório de Serviços e Avaliações Individuais do Treinamento	10 dias após conclusão dos serviços de instalação e migração e dos treinamentos
Garantia e Suporte Técnico	60 meses após a ativação das licenças de softwares de firewall

2.2. Em até 5 (cinco) dias úteis após a data de início da vigência do contrato, deverá ser realizada reunião preparatória, na Câmara dos Deputados, com intuito de planejar a execução contratual.

2.2.1. Na reunião preparatória, a Contratante apresentará o fiscal do contrato e a equipe técnica, que poderão esclarecer dúvidas e prover outras informações sobre o ambiente de TI da Câmara necessários para execução do objeto.

2.2.2. Caberá à Contratada verificar, durante o planejamento da instalação, o padrão da Contratante quanto: à arquitetura de cabeamento, ao padrão de conectores ópticos, a patch panels, às tomadas elétricas, à instalação em rack e entregar os equipamentos dentro desses padrões ou com as adaptações necessárias.

2.2.3. Na reunião preparatória, a Contratada deverá apresentar o Preposto, devidamente estabelecido através de carta de apresentação, assinada pelo responsável da empresa.

2.3. A Contratada deverá entregar Plano de Implantação dos equipamentos e serviços contratados no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de início da vigência do contrato.

2.3.1. O Plano de Implantação deverá dispor sobre o cronograma de implantação da solução contratada, previsão de recursos, pessoas envolvidas, atividades a serem desenvolvidas pela Contratante e Contratada e indicar os principais riscos e as formas de mitigação.

2.3.2. A Contratante fará análise e validação do Plano de Implantação, em até 3 (três) dias úteis, apontando as devidas correções e/ou ajustes no documento, ficando a Contratada responsável por ajustar o plano em até 2 (dois) dias úteis, a partir da comunicação da Contratante das não conformidades e das alterações necessárias, apontadas pela Contratante.

2.4. Entrega, Instalação, Configuração e Migração do Firewall



2.4.1. A entrega dos equipamentos deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias, contados da data de início da vigência do contrato, ficando a Contratada responsável pelo transporte vertical e horizontal até os locais de instalação, nos Centros de Tecnologia da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF.

2.4.1.1. Caso não seja possível a entrega do objeto na data assinalada, a Contratada deverá apresentar à Contratante pedido formal de prorrogação do prazo de execução, de forma tempestiva, ou seja, antes de esgotado o prazo em que o serviço deveria ter sido realizado.

2.4.1.2. A Contratada deverá informar o novo prazo em que o objeto será entregue, não sendo admitidos pedidos que apenas citem genericamente a necessidade de mais prazo.

2.4.1.3. A Contratada deverá justificar a impossibilidade de cumprimento do prazo e apresentar os respectivos documentos comprobatórios.

2.4.1.4. Caso o pedido seja motivado por fatos ou atos atribuídos a fornecedores ou outros terceiros, é necessário que as declarações do fornecedor e demais documentos comprobatórios sejam contemporâneos à sua ocorrência.

2.4.1.5. Em caso de intempestividade ou indeferimento do pedido, a Contratada ficará constituída em mora sendo-lhe aplicáveis as multas e demais sanções previstas no Contrato.

2.4.2. A Contratada deverá fornecer todos os materiais necessários à instalação física completa, à configuração e ao perfeito funcionamento da totalidade dos itens adquiridos.

2.4.3. Todos os softwares necessários à operação dos equipamentos e soluções devem, igualmente, ser entregues instalados e operacionais.

2.4.3.1. Também devem estar incluídos e licenciados (se for o caso) todos os componentes de software básico necessários ao funcionamento dos equipamentos, tais como: sistemas operacionais, controladores de dispositivos e outros pertinentes.

2.4.4. Os equipamentos serão instalados temporariamente em ambiente de testes fisicamente segregado do ambiente de produção (*burn-in*), onde serão realizados os testes funcionais necessários antes da instalação definitiva nos data centers.

2.4.4.1. Tanto a instalação temporária quanto a definitiva são de responsabilidade da Contratada.

2.4.5. Após a entrega dos equipamentos na Câmara dos Deputados, a Contratada deverá realizar testes funcionais completos para certificação de que todos os componentes estão em perfeito estado de funcionamento e em conformidade com as especificações técnicas exigidas.

2.4.6. Os testes deverão abranger minimamente a verificação da integridade física dos equipamentos, o funcionamento de todas as interfaces de rede e demais partes necessárias para o perfeito funcionamento dos equipamentos e demais itens adquiridos.

2.4.7. A Contratada deverá prover todos os serviços necessários ao planejamento e à execução da instalação (física e lógica), incluindo projetos, configuração dos equipamentos, planos de retorno e contingenciamento, de acordo com as necessidades da Contratante.

2.4.8. A Contratada deverá entregar em até 10 (dez) dias, contados da instalação física dos equipamentos, **relatório de instalação do firewall** detalhando os testes realizados, resultados obtidos e eventuais não conformidades identificadas. Este relatório constituirá documento obrigatório para recebimento provisório dos equipamentos pela Contratante.

2.4.9. Em até 15 (quinze) dias após a instalação física dos equipamentos, a Contratada deverá entregar a comprovação da **ativação das licenças** adquiridas (firewall e demais funcionalidades) à Contratante. Esta comprovação constituirá documento obrigatório para recebimento provisório dos equipamentos pela Contratante.



2.4.10. Os serviços de instalação deverão ser executados e supervisionados por, pelo menos, 1 (um) técnico certificado pelo fabricante da solução proposta.

2.4.11. Fica a critério da Contratante, definir o horário de instalação e configuração dos equipamentos e softwares, podendo tais procedimentos ser executados em feriados ou finais de semana e em horário noturno, conforme as necessidades da Contratante.

2.4.12. Com relação às configurações dos equipamentos, a Contratada deverá implementar todas as funcionalidades requisitadas pela Contratante, estando essas minimamente restritas aos requisitos constantes na especificação técnica aqui presentes.

2.4.13. Nas implementações dos ativos a serem instalados que dependam de integração com os demais elementos da rede, a Contratante será responsável por disponibilizar as informações à Contratada, necessárias à harmonização desses novos ativos com os equipamentos preexistentes na rede local da Contratante.

2.4.14. A Contratada deverá executar todas as atividades (físicas e lógicas) de migração dos serviços que estejam em operação, incluindo a elaboração do De/Para de portas e a configuração dos equipamentos quando for o caso.

2.4.15. A Contratada deverá realizar a migração das políticas da solução de firewall anterior, incluindo todos os objetos, grupos, serviços, regras, exceções, listas de liberação e bloqueio, listas de URLs, títulos, anotações e comentários.

2.4.15.1. A migração deve garantir a continuidade das políticas de firewall, evitando interrupções e transtornos.

2.4.16. O plano de retorno e contingenciamento visa garantir a disponibilidade total dos serviços durante e imediatamente após o processo de instalação dos novos equipamentos.

2.4.16.1. Assim, a Contratada, no caso de algum incidente que comprometa os serviços da Contratante, deverá retornar toda solução conforme estado imediatamente anterior ao processo de instalação. Isso inclui fallback tanto de eventuais configurações alteradas (lógicas), bem como também do respectivo cabeamento (físico).

2.4.17. Em até 2 (dois) dias após a conclusão da instalação dos equipamentos e migração das funcionalidades, a Contratada deverá entregar **Relatório de Serviços**, contendo o Projeto de Implantação atualizado com as configurações e ajustes aplicados durante a implantação, conforme instalada (“As Built”).

2.4.17.1. Esse documento deverá prover nível de informação suficiente para que um técnico possa entender e refazer, caso necessário, as instalações e configurações dos equipamentos adquiridos e implantados.

2.4.18. A documentação técnica deverá garantir a transferência de conhecimento à Contratante, a fim de proporcionar o nível de informação necessário à operação da solução e possíveis intervenções.

2.4.19. A Contratada deverá entregar em até 10 (dez) dias, contados da conclusão dos serviços de instalação e migração e dos treinamentos, o **Relatório de Serviços** e as **Avaliações Individuais do Treinamento**. O relatório e as avaliações de treinamento constituirão documentos obrigatórios para o recebimento definitivo pela Contratante.

2.5. A Contratada, sempre que solicitado, fornecerá à Unidade Responsável a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços nas dependências da Câmara dos Deputados.

2.6. Locais de entrega e instalação:

- j) Centro de Tecnologia Sul - Praça dos Três Poderes, Palácio do Congresso Nacional - Anexo IV, Subsolo, Brasília – DF;



k) Centro de Tecnologia Norte - Avenida N3, Projeção L, Complexo Avançado da Câmara dos Deputados, Bloco B, Setor Garagem Ministeriais, SAFN, Brasília – DF.

2.7. Dia/Horário de entrega e instalação: em dia de expediente normal da Contratante, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30.

2.8. Caso o objeto ofertado seja importado, a Câmara dos Deputados poderá solicitar à Contratada, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, fatura ou documento idôneo equivalente, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

2.9. Treinamento

2.9.1. Deverão ser fornecidos vouchers, ou outro método de liberação de acesso à plataforma, para treinamentos oficiais do fabricante para 8 (oito) pessoas cobrindo todos os assuntos indicados nesta especificação técnica.

2.9.2. A carga horária do conjunto de cursos deve ser de no mínimo 20h.

2.9.3. O curso deve abranger conteúdos que vão desde configurações básicas até as avançadas dos equipamentos de hardware e de softwares que compõem a solução, bem como sua operação.

2.9.4. O treinamento deverá ser realizado on-line em plataforma do fabricante ou em plataforma parceira, autorizada pelo fabricante.

2.9.5. Os seguintes tópicos devem necessariamente ser abordados:

- a) Configurações de sistema, incluindo sincronização de horário, licenças e atualizações;
- b) Usuários e permissionamento.
- c) Configurações de rede, IPv4, IPv6, roteamento, VLANs, agregação, OSPF, BGP, SD-WAN.
- d) Configuração de alta disponibilidade;
- e) Integração com sistemas de gestão de identidade e acesso, incluindo SAML 2.0 e OAuth2, serviços de diretório, servidores RADIUS e criação de grupos de usuários;
- f) Configuração de políticas de IPS/IDS, filtro web, filtro de DNS, listas de liberação e bloqueio, inspeção SSL/TLS, anti-malware, controle de aplicações;
- g) Configuração de log de eventos, encaminhamento para sistemas externos, relatórios e alertas;
- h) Configuração de VPN SSL e IPsec e certificados digitais;
- i) Configuração de agentes da solução VPN com verificação de conformidade do cliente, permissões e políticas de acesso.

2.9.6. O treinamento deverá oferecer ambiente de laboratório individual que simule as soluções contratadas para realização de atividades práticas sobre os temas abordados.

2.9.7. Toda a documentação didática necessária aos cursos de treinamento deverá ser disponibilizada em mídia digital.

2.9.8. Os cursos referentes a equipamentos e softwares que façam parte do objeto deverão usar o material oficial de treinamento respectivo.

2.9.9. Caberá à Contratada providenciar questionário de avaliação individual do treinamento, em que deverão ser avaliados, pelo menos, os seguintes aspectos:

- a) Se os assuntos abordados atenderam à expectativa do treinando;
- b) Se o conhecimento assimilado foi suficiente para a aplicação nas tarefas dos treinandos;
- c) Se o módulo abrangeu situações que poderão ser vividas no dia-a-dia;



- d) Se o programa desenvolvido e o conhecimento transmitido foram adequados ao objetivo do módulo;
  - e) Se o material e os recursos didáticos utilizados foram adequados.
- 2.9.9.1. Para cada um dos itens que compor o questionário de que trata este item 5.9, deverá ser possível atribuir nota de 1 a 10, além de N/A (não aplicável).
- 2.9.9.2. Caso a nota para pelo menos 50% dos itens avaliados seja inferior a 5, a capacitação será considerada insatisfatória.
- 2.9.10. A conclusão satisfatória da capacitação, nos termos deste Título, é pré-requisito à concessão do aceite da capacitação.
- 2.9.11. Caso a capacitação seja considerada insatisfatória, o treinamento deverá ser repetido, sem ônus adicional à Contratante.

#### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

2.10. O objeto deste contrato tem como base as características descritas no Anexo 1-A - Caderno de Especificações.

#### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

2.11. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

#### **Validade, Garantia, Manutenção e Suporte Técnico**

2.12. O prazo de garantia dos equipamentos será o constante da proposta da Contratada, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) meses, a contar da data de ativação das licenças de softwares de firewall.

2.12.1. Durante o prazo de garantia dos equipamentos, a Contratada deverá prestar serviços de manutenção e assistência técnica, sob demanda, independentemente de ser ou não a fabricante, sem ônus adicionais para a Contratante.

2.12.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante.

2.12.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens, de acordo com as normas técnicas específicas, pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, sem ônus adicionais para a Contratante.

2.12.3.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos e demais componentes em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, substituição de peças, a expensas da Contratada.

2.13. Os serviços de garantia, manutenção corretiva e demais intervenções técnicas nos equipamentos deverão ter dia e horário previamente acordados entre Contratada e Contratante, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

2.13.1. Para preservar a continuidade operacional da rede e minimizar impactos aos usuários, os serviços poderão ser executados fora do horário comercial padrão, incluindo fins de semana, feriados e períodos noturnos, conforme necessidade da Contratante.

2.13.2. A Contratada deverá manter equipe técnica qualificada disponível para atendimento em horários alternativos, sem cobrança de valores adicionais decorrentes da prestação de serviços em horários especiais, sendo esta condição inerente ao objeto contratado.

2.14. A Contratada deverá utilizar componentes e peças de reposição novos, originais e para primeiro uso, autorizados pelo fabricante.

2.15. As solicitações de manutenção serão realizadas por meio de abertura de chamados de assistência técnica.



2.15.1. A Contratante deverá confirmar o recebimento da solicitação pela Contratada, imediatamente após o envio.

2.16. Uma vez recebida solicitação de reparo ou substituição de equipamento, a Contratada deverá fornecer ao solicitante, por meio eletrônico, os dados da pessoa indicada para realizar a tarefa.

2.17. A Contratada deverá reparar o(s) equipamento(s) que apresentar(em) defeito durante o período de garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da confirmação do recebimento da solicitação.

2.17.1. O prazo previsto neste item poderá ser ampliado em casos críticos e excepcionais, devidamente justificados pela Contratada, com autorização formal da Contratante.

2.18. Os serviços serão executados, em regra, nas dependências da Contratante, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa, caso em que algum equipamento e/ou componente ou peça poderá ser removido para reparo, com autorização prévia e formal da Contratante, sem prejuízo dos prazos definidos neste tópico.

2.19. Faculta-se à Contratada substituir, temporariamente, por até 30 (trinta) dias, equipamento defeituoso por outro de mesma característica técnica, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituto, ficará suspensa a contagem do prazo de reparo.

2.20. Reserva-se a Contratante o direito de exigir, durante o período de garantia, em comunicação por escrito à Contratada, a substituição de equipamento defeituoso por outro novo e para primeiro uso, de marca e modelo iguais ou atualizados ao originalmente ofertado, desde que atendidos todos os requisitos técnicos previstos nas especificações do objeto neste contrato.

2.20.1. A referida substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da confirmação do recebimento da solicitação, nos seguintes casos:

- a) findo o dobro do prazo estabelecido para reparo, sem que este tenha sido realizado pela Contratada e atestado pela Contratante;
- b) comprovada inviabilidade técnica de reparo do equipamento;
- c) se o equipamento apresentar o mesmo defeito após ser reparado pela terceira vez, em um período de 90 (noventa) dias, e mediante emissão de relatório de situação pela Contratante, comprovando que o equipamento não está funcionando a contento.

2.20.2. Confirmada a necessidade de substituição de equipamento, a Contratada deverá disponibilizar equipamento de mesma característica técnica do original, mantendo os serviços operacionais, até a entrega do equipamento definitivo.

2.20.3. Havendo impossibilidade de substituição por equipamento de marca e modelo iguais ao originalmente fornecido, poderá, a critério da Contratante, ser admitida a substituição por outro, cujas características técnicas sejam similares ou superiores às do equipamento substituído, no prazo estabelecido no subitem 5.20.1 deste item.

2.20.3.1. A substituição a que se refere este subitem será admitida a critério da Contratante, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado em relação àquele a ser substituído.

2.20.4. Os prazos estabelecidos neste tópico incluem todos os procedimentos necessários, tais como a retirada, o transporte, o reparo ou a substituição e a devolução ou a entrega do(s) equipamento(s) à Contratante.

2.21. É de responsabilidade da Contratada a retirada, a suas expensas, das dependências da Contratante, de equipamento, peça ou componente para reparo e sua posterior devolução



após a realização dos reparos, bem como a retirada e a entrega do equipamento no caso de substituição.

2.21.1. Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da Contratante para reparo ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da Contratada, formalmente identificado.

2.21.1.1. A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pela Contratante.

2.21.1.2. A Contratada ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado(a) das dependências da Contratante para reparo.

2.22. A garantia inclui, ainda, a cobertura de despesas com viagem, hospedagem e transporte de pessoal da Contratada e todas as atualizações disponíveis para o software do equipamento, caso aplicável.

2.23. A Contratante poderá efetuar a configuração, desconexão e conexão dos equipamentos a outros, bem como adicionar componentes compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia previstas neste contrato, facultado o acompanhamento de tais atividades pela Contratada.

2.24. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, aceitas pela Contratante, fica a Contratante autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

2.25. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

2.26. Os equipamentos ofertados deverão contar com o atendimento de garantia na rede de assistência autorizada pelo fabricante, caso seja necessário.

2.27. A Contratada deverá garantir o pleno funcionamento da solução, prestando o serviço de garantia remoto e on-site (quando for necessário, a critério da Contratante), por um período de 60 (sessenta) meses, contados da data de ativação das licenças de softwares de firewall.

2.28. A garantia inclui o recebimento de correções (*patches, hotfixes, service packs etc.*), de atualizações (atualizações, mudanças, aprimoramentos e acréscimos) e de novas versões (upgrades, releases) dos softwares que compõem a solução.

2.29. A Contratada deve garantir a atualização completa das funcionalidades dentro do prazo de garantia. As funcionalidades deverão permanecer ativas, mesmo que não sejam atualizadas após o fim do prazo da garantia, salvo a funcionalidade de categorização de sites do filtro de conteúdo web, que poderá ser desativada ao final do prazo de garantia do equipamento, em razão de sua natureza técnica de acesso on-line as suas bases de dados.

2.30. Após o prazo da garantia, os equipamentos deverão permanecer com todas as funcionalidades operacionais, com as atualizações imediatamente anteriores a data final da garantia dos equipamentos.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

2.31. A Contratada deverá garantir acesso, livre de qualquer ônus ou restrição, a base de dados de problemas e soluções, a base de conhecimento de configuração e à documentação completa das soluções contratadas.

2.32. Deve ser possível acionar a Contratada via número 0800, correio eletrônico ou via Web, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para solução de problemas decorrentes de defeitos e falhas nos produtos ou equipamento/software, ou seja, problemas decorrentes do fato das soluções contratadas não realizarem uma funcionalidade especificada ou esperada.

2.33. Todos os custos decorrentes da retirada de equipamentos ou componentes para a prestação do serviço de garantia serão de responsabilidade da Contratada, bem como seu retorno aos locais onde serão instalados os equipamentos pela Contratada.

2.34. Em qualquer caso, a Contratada deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema, incluindo a substituição de quaisquer módulos defeituosos no(s) equipamento(s), bem como a substituição do(s) próprio(s) equipamento(s), se for necessário.

2.35. A Contratada deverá garantir a completa interoperabilidade e compatibilidade entre os Firewalls e os Ativos já em funcionamento na rede Câmara, não podendo se escusar de suas responsabilidades quanto à prestação da solução técnica para possíveis falhas ou inconsistências, bem como o auxílio técnico necessário à interoperação da rede, a fim de garantir o perfeito funcionamento dos ativos adquiridos com os demais ativos com os quais deverão interoperar.

2.36. Será de sua responsabilidade a correção das falhas decorrentes de erros durante as atividades de instalação, sejam operacionais ou por problemas de mau funcionamento, responsabilizando-se por todos os custos envolvidos na correção dos desvios, sejam de interoperabilidade, incompatibilidade ou quaisquer outras falhas que impeçam a instalação ou o perfeito funcionamento dos firewalls adquiridos.

2.37. Cabe à Contratada informar, por intermédio de mensagem eletrônica, a disponibilidade de novas versões, atualizações, patches e correções de software ou firmware, assim como quanto aos respectivos procedimentos de instalação. Por nova versão, entende-se aquela que, mesmo sendo comercializada com novo nome, número de versão ou marca, retenha as funcionalidades exigidas na presente especificação técnica.

2.38. O serviço de garantia e suporte técnico deve incluir a instalação de atualizações, patches e correções de software ou de firmware, mediante abertura de chamado e agendamento pela Contratante.

2.39. A Contratante reserva-se o direito de aceitar ou não atualizações no software ou parte dele.

2.40. A Contratada deve garantir que uma nova versão do software ou firmware mantenha a compatibilidade e contenha todas as funções das versões anteriores e que a introdução desta não prejudique a interoperabilidade da mesma na rede.

2.41. Durante todo o período de garantia, a Contratada obriga-se a substituir, recuperar e/ou modificar os softwares e firmwares instalados, sem ônus de qualquer natureza à Contratante, nos casos comprovados de mau funcionamento e de outras falhas, de modo a ajustá-los aos resultados que atendam às especificações técnicas.

2.42. Serão fornecidas pela contratante as seguintes informações para abertura de chamados de assistência técnica:

- I) Identificação do software afetado, incluindo versão;
- m) Problema observado;



- n) Nome e contato do responsável pela solicitação do serviço, por parte do órgão responsável;
- o) Nível de severidade do chamado

2.43. Os níveis de severidade de chamado serão classificados como:

**EMERGENCIAL:** todas as falhas cujas consequências tenham impactos negativos, gerando indisponibilidade sobre o serviço e o tráfego e/ou recursos. São situações que exijam atenção imediata, devendo ser atendidas no regime 24 (vinte quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

**MÉDIA:** Problemas que não prejudicam significativamente o funcionamento dos sistemas/serviços do equipamento. São problemas sérios ou perturbações, que afetam uma área específica ou determinada funcionalidade do equipamento.

**BAIXA:** Solicitação de informações sobre o funcionamento dos equipamentos, possíveis configurações ou usos, que não gerem interrupções, nem indisponibilidade de determinada área ou uma funcionalidade específica.

2.44. O prazo para atendimento dos chamados com nível de severidade EMERGENCIAL é de 4 (quatro) horas.

2.45. O prazo para atendimento dos chamados com nível de severidade MÉDIA é de 1 (um) dia útil.

2.46. O prazo para atendimento dos chamados com nível de severidade BAIXA é de 4 (quatro) dias úteis.

2.47. Todos os prazos de atendimento devem ser contados a partir do registro do chamado.

2.48. O cálculo de dias úteis é realizado com base na diferença entre a data/hora final e a data/hora inicial da contagem de prazo, considerando apenas os dias úteis (segunda a sexta-feira) e o horário entre 9h e 19h. São excluídos da contagem sábados, domingos e feriados.

2.49. A classificação do nível de severidade dos incidentes/chamados técnicos é prerrogativa da Contratante.

2.49.1. O atendimento aos chamados pode ocorrer remotamente ou de forma presencial, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamento de seu técnico/especialista.

2.50. A Contratada deverá respeitar as datas e horários informados pela área técnica da Contratante para a realização de atividades programadas ou em regime de urgência. Será concedida uma tolerância de até 10 minutos para o início das atividades.

2.50.1. Caso haja eventuais atrasos superiores a 10 minutos, a Contratada deverá informar a área técnica em até 1 hora antes do horário agendado.

2.51. Os chamados serão registrados e informados à Contratante e deverão estar disponíveis, via sistema web, para acompanhamento pela equipe designada pela Contratante, contendo data e hora do chamado, o problema ocorrido, a solução, data e hora de conclusão.

### **3. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

#### **Disposições Gerais**

3.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da LEI, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Após a assinatura do Contrato, a Contratante poderá convocar representante da Contratada para reunião inicial com vistas à apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da



Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.3. As atividades de gestão e fiscalização serão executadas de acordo com a Portaria n. 295, de 2023 da Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados.

**Responsáveis pela gestão da contratação**

- 3.4. Unidade Responsável: Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação – DITEC.
- 3.5. Subunidade Gestora do Contrato: Coordenação de Segurança da Informação e Defesa Cibernética - COSEG, localizada no Cetec Norte, sala 132, Complexo Avançado da Câmara dos Deputados, Brasília-DF.
- 3.6. O titular da Unidade Responsável designará o gestor do Contrato e o fiscal técnico, os respectivos substitutos e os assistentes de fiscalização, bem como, se for o caso, os demais servidores que participarão do recebimento definitivo do objeto contratual.

3.7. Caberá ao Gestor, dentre outras atribuições:

- a) Coordenar as atividades dos fiscais no exercício de suas atribuições;
- b) Promover, em conjunto com o Fiscal Técnico, considerada a complexidade do objeto, reunião de alinhamento de entendimentos e de expectativas, antes do início da execução contratual e reunião de encerramento das atividades, antes da extinção do Contrato, para solucionar pendências e garantir a regular transferência do objeto para outra empresa, se for o caso;
- c) Decidir sobre solicitações da Contratada, nos limites de suas atribuições;
- d) Solicitar à Contratada a substituição de empregado ou preposto e, quando assim exigir o Contrato, aprovar, previamente, substituição feita por iniciativa da Contratada;
- e) Encaminhar, para conhecimento e providências do titular da Unidade Responsável, questões relevantes que não puder solucionar por motivos técnicos ou legais;
- f) Verificar periodicamente a necessidade de manutenção ou alteração do Contrato, bem como apresentar proposta de sua rescisão ou alteração;
- g) Acompanhar o trâmite dos processos administrativos para alteração, prorrogação e rescisão do Contrato;
- h) Comunicar tempestivamente à unidade administrativa competente situação que possa impedir a manutenção ou a eventual prorrogação do instrumento contratual;
- i) Coordenar o encaminhamento, à unidade administrativa competente, de informações necessárias para a formalização dos procedimentos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros;
- j) Participar do recebimento do objeto do contrato, quando for o caso.

3.8. Caberá ao Fiscal Técnico, dentre outras atribuições:

- a) Elaborar e manter atualizado o Plano de Fiscalização;
- b) Orientar, no caso de dúvidas técnicas apresentadas pela Contratada, sobre os procedimentos a serem adotados e documentar os entendimentos relevantes com a Contratada ou seu preposto;
- c) Acompanhar o cumprimento do cronograma de execução e dos prazos previstos no Contrato para a entrega de documentos, bens e serviços, acessórios e principais;
- d) Determinar à Contratada a regularização de falhas ou de defeitos observados, assinalando o prazo para correção;
- e) Coletar, aprovar e manter comprovação de capacidade técnica profissional eventualmente exigida da Contratada, bem como outros documentos que devam ser apresentados somente após o encerramento da fase de licitação;



- f) Relatar, por meio de nota técnica ao Gestor, a inobservância de cláusulas contratuais ou ocorrências relevantes que possam trazer dificuldades, atrasos, defeitos e prejuízos à execução da avença, em especial os que ensejarem a aplicação de penalidades;
- g) Comunicar ao Gestor a eventual necessidade de acréscimos ou supressões de serviços, materiais ou equipamentos, devidamente justificada;
- h) Comunicar ao Gestor qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros, por ação ou omissão dos empregados da Contratada ou de seus prepostos, inclusive em razão da execução do contrato;
- i) Acompanhar os prazos de execução do objeto e de vigência do Contrato e manifestar-se tempestivamente, por meio de nota técnica ao Gestor, quanto à necessidade de alteração de prazos, prorrogação ou rescisão do Contrato, anexando, quando for o caso, documentação comprobatória;
- j) Receber o objeto do Contrato.

3.9. As reuniões promovidas pelo Fiscal Técnico com o preposto da Contratada de que resultem decisões relevantes ou cujo assunto possa gerar implicações administrativas deverão ser registradas em ata sucinta e submetidas ao Gestor.

3.10. As comunicações e as determinações relevantes do Fiscal Técnico do Contrato à Contratada serão registradas por escrito, preferencialmente realizadas por e-mail, admitida, em caráter de urgência, comunicação verbal ou por outros meios eletrônicos de comunicação, que deverá, assim que possível, ser reduzida a termo.

3.11. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e os demais documentos relevantes relacionados à execução do objeto do Contrato constarão de processo eletrônico específico criado, organizado e mantido pela fiscalização, referenciado ao processo de que trata a contratação.

#### **4. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

##### **Recebimento**

4.1. Os bens e serviços de cada item serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo Fiscal Técnico, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

4.1.1. Os equipamentos não aceitos pela Contratante deverão ser substituídos em prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da ciência da rejeição, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, desde que solicitado pela Contratada durante o seu transcurso, mediante justificativa aceita pela Contratante.

4.1.2. O recebimento dos itens referentes ao Firewall, à da solução VPN com verificação de conformidade do cliente e à solução de armazenamento de logs e análise de segurança será realizado após a entrega pela Contratada de relatórios comprobatórios da instalação dos equipamentos (físicos e virtuais), da titularidade das respectivas licenças em nome da Câmara dos Deputados, com prazo de validade das licenças por 60 (sessenta) meses contados da ativação das respectivas licenças de software.

4.1.3. O recebimento dos serviços de instalação e migração das configurações e das regras do Firewall anterior para o novo será realizado após entrega pelo fornecedor de documentação comprobatória dos serviços realizados, conforme as especificações técnicas.

4.1.4. O recebimento dos serviços de treinamento será realizado após apresentação dos formulários individuais de avaliação do curso devidamente preenchidos pelos participantes, com conclusão satisfatória.

4.2. Os bens e serviços de cada item serão recebidos definitivamente pelo Gestor do Contrato, por servidor ou comissão designados pelo titular da Unidade Responsável, no



prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.3. A nota fiscal, a fatura ou o documento idôneo equivalente deverá ser atestado pelo Fiscal Técnico.

4.4. Por ocasião do ateste da nota fiscal, fatura ou do documento idôneo equivalente, o Fiscal Técnico deverá verificar a regularidade previdenciária, fiscal e trabalhista da Contratada, por meio das seguintes certidões:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF);
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.4.1. As certidões acima mencionadas poderão ser substituídas por consulta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), em que fique demonstrada a situação da Contratada junto à Receita Federal e à Procuradoria da Fazenda Nacional, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e à Justiça do Trabalho.

4.4.2. Eventual situação irregular da Contratada não constitui óbice para a continuidade do processo de pagamento, podendo configurar infração contratual, que deve ser comunicada em processo específico à unidade administrativa competente.

4.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o exigido neste contrato.

4.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da LEI, comunicando-se à Contratada para emissão de nota fiscal, fatura ou documento idôneo equivalente, referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.7. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, fatura ou do documento idôneo equivalente, verificadas pela Contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.10. As atribuições definidas neste tópico não afastam as competências específicas conferidas por normas internas a unidades da estrutura da Câmara dos Deputados.

### **Prazo e forma de pagamento**

4.11. O objeto aceito definitivamente pela Contratante será pago por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal, fatura ou documento idôneo equivalente discriminados, após atestação pela Contratante.

4.11.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal, fatura ou no documento idôneo equivalente.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

4.11.2. A nota fiscal, fatura ou o documento idôneo deverão indicar como destinatário/tomador o CNPJ 00.530.352/0001-59, da Câmara dos Deputados, independentemente da unidade orçamentária emissora da Nota de Empenho.

4.11.3. O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite definitivo do objeto.

4.11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.11.5. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

4.11.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais previstos na legislação aplicável.

4.11.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e às contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.11.9. Estando a Contratada isenta (ou imune) de retenções previstas neste Título, a comprovação exigida pela legislação tributária vigente deverá ser anexada à respectiva nota fiscal, fatura ou ao respectivo documento idôneo equivalente.